

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 308/2026-PJ

Processo nº5434-2026

Assunto: Contratação emergencial de serviços continuados de limpeza e copa com dedicação exclusiva de mão de obra.

Interessado: Diretoria de Administração.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Jurídica por meio do Memorando nº 1572/2026, para análise de legalidade da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e copa, compreendendo 16 auxiliares de limpeza e 3 auxiliares de copa, totalizando 19 trabalhadores, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais sob demanda e equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências do SEMAE.

A contratação direta encontra-se fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo por causa o encerramento definitivo do Contrato nº 3038/2020, previsto para 08/09/2026, sem possibilidade de continuidade do ajuste, enquanto o Pregão Eletrônico nº 22/2026, destinado à contratação definitiva dos mesmos serviços, ainda se encontra em tramitação.

O Termo de Referência registra que eventual interrupção dos serviços comprometeria a higiene, a salubridade e o funcionamento das unidades administrativas e operacionais da Autarquia, com reflexos sobre a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgotos.

A análise desta Procuradoria restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação, nos termos do art. 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo avaliações de natureza

técnica, contábil ou econômica relativas à composição das planilhas de custos, matérias submetidas aos setores competentes. O referido dispositivo atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade também nas contratações diretas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações administrativas, admitindo as hipóteses excepcionais previstas em lei. Nesse contexto, o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta quando caracterizada situação de emergência capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitada a contratação aos bens e serviços necessários ao enfrentamento da situação.

No caso examinado, encontram-se presentes elementos suficientes para o enquadramento da situação nessa hipótese legal. O contrato atualmente responsável pelos serviços possui termo final em 08/09/2026, ao passo que o procedimento licitatório destinado à solução definitiva já se encontra em curso, sem perspectiva de conclusão em tempo suficiente para assegurar a sucessão imediata entre os ajustes.

Não se trata, portanto, de contratação emergencial concebida como solução ordinária ou definitiva. Ao contrário, o processo evidencia a existência de procedimento licitatório em andamento e a utilização da dispensa como instrumento temporário destinado a impedir solução de continuidade até que a contratação regular possa produzir efeitos.

Tal circunstância encontra respaldo adicional no § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual se considera emergencial a contratação direta destinada à manutenção da continuidade do serviço público, devendo a Administração, concomitantemente, adotar as providências necessárias para conclusão do procedimento licitatório. O Tribunal de Contas da União adota igual compreensão quanto à possibilidade de utilização do art. 75, VIII, quando a urgência esteja relacionada à preservação da continuidade dos serviços públicos.¹

¹<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-2-19-emergencia-ou-calamidade-publica-inciso-viii>

A necessidade administrativa encontra-se suficientemente demonstrada. Tratando-se de serviços continuados de limpeza e copa executados em unidades administrativas e operacionais, inclusive estruturas relacionadas ao abastecimento de água e ao tratamento de esgotos, sua interrupção possui aptidão para comprometer as condições de higiene, salubridade e funcionamento da Autarquia. A análise de riscos constante do Termo de Referência identifica, inclusive, como consequências da não contratação a paralisação de atividades essenciais e o comprometimento do serviço público prestado pelo SEMAE.

Também se verifica que a solução emergencial foi delimitada temporalmente. O Termo de Referência estabelece vigência de até 12 meses ou até o início da execução do contrato decorrente da licitação definitiva, o que ocorrer primeiro, prevendo o encerramento do ajuste emergencial quando o Pregão nº 22/2026 produzir contratação apta ao início dos serviços. A conformação da contratação ao período estritamente necessário à superação da situação transitória guarda correspondência com o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à instrução, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação direta seja acompanhada, entre outros elementos, do documento de formalização da demanda, termo de referência, estimativa da despesa, manifestação jurídica, comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Sob essa perspectiva, os autos encontram-se suficientemente instruídos para o exame jurídico. Constam a formalização da demanda e o Termo de Referência, no qual se encontram caracterizadas a necessidade administrativa, a situação emergencial, o objeto e as condições da contratação. Há, ainda, estimativa de R\$ 1.582.393,56 para a contratação, enquanto a empresa selecionada apresentou proposta global de R\$ 1.428.896,64.

A escolha da empresa NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. decorreu da apresentação da proposta considerada mais vantajosa no procedimento de contratação emergencial, conforme registrado pelo Departamento de Compras.

A documentação de habilitação igualmente foi submetida às unidades competentes. A Gerência Administrativa concluiu que os documentos apresentados atendem aos requisitos de qualificação técnica e vistoria previstos no Termo de Referência, consignando parecer favorável à habilitação técnica da empresa.

Na esfera econômico-financeira, a Contabilidade do SEMAE informou ter verificado capacidade de solvência e liquidez da proponente. Constatam, ainda, consultas aos cadastros de sanções sem registro impeditivo e documentação relativa à regularidade da empresa.

As avaliações relativas à composição dos custos, índices contábeis, encargos trabalhistas, tributários e demais elementos técnicos da proposta inserem-se na esfera de atribuição dos setores responsáveis, não competindo à Procuradoria substituir a avaliação técnica realizada pelos agentes que detêm conhecimento especializado sobre essas matérias. O controle jurídico deve concentrar-se na presença dos pressupostos legais da contratação direta e na regularidade jurídica do procedimento.

Nesse âmbito, a instrução demonstra situação concreta de risco à continuidade do serviço, existência de licitação definitiva em andamento, delimitação do objeto ao atendimento da necessidade transitória, seleção de empresa habilitada e adoção de procedimento destinado à identificação de proposta vantajosa. Não se verifica utilização da contratação emergencial como substituição da licitação ordinária, mas como medida temporária destinada a preservar a continuidade administrativa até a conclusão do certame já instaurado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a caracterização da situação emergencial decorrente do encerramento do Contrato nº 3038/2020 em 08/09/2026, a necessidade de preservação da continuidade dos serviços de limpeza e copa, a existência do Pregão Eletrônico nº 22/2026 em andamento para a contratação definitiva e a instrução constante dos autos, esta Procuradoria Jurídica não identifica ilegalidade na contratação direta pretendida, com fundamento no art. 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação emergencial mostra-se juridicamente adequada como providência transitória destinada a impedir a interrupção dos serviços, devendo permanecer limitada ao período necessário para o início da execução da contratação definitiva, observado o limite temporal estabelecido pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

São Leopoldo, 19 de agosto de 2026.

CLOVIS ROBERTO AGLIARDI SILVEIRA.

PROCURADOR ADJUNTO

OAB/RS124045

DESPACHO

Processo nº 2026-5434

Assunto: Processo Completo - Dispensa Emergencial | Pedido 2026/123 - Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços continuados em 11 (onze) postos de trabalho territoriais, operacionalizado por um efetivo total de 16 (dezesesseis) auxiliares de limpeza e 03 (três) auxiliares de copa, totalizando 19 (dezenove) funcionários, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material, sob demanda, e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências do Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE.

À Presidência,

Encaminha-se para:

- Autorização da Contratação conforme VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- Acolhimento do PARECER Nº 308/2026-PJ - Documento [D279026](#).
- Acolhimento de:
 - Tayla Paola Niemies Talayer, matrícula mº 50663, como Gestora da Contratação.
 - Rogério Lemos Rossi, matrícula nº 745, como Fiscal Administrativo;
 - Marcos Aurélio Weber, matrícula n.º 50633, fiscal de área;
 - Vinícius Rafael da Silva Queiroz, matrícula 552, fiscal de área;
 - João Adriano Cruz de Lima, matrícula n.º 599, fiscal de área;
 - Diogo Muller de Oliveira, matrícula n.º 727, fiscal de área;
 - Manalua de Melo da Silva, matrícula n.º 639, fiscal de área;
 - Décio Pinheiro Pereira, matrícula n.º 541, fiscal de área;
 - Mareli Westfalen, matrícula n.º 499, fiscal de área; e
 - Everton Luiz Saul, matrícula n.º 85603 fiscal de área;

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD]] para o devido andamento

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA PAIXAO OLIVEIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO** em 19/08/2026 às 09:36:50, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **OUIY.OHGH.STAF.ISFV**

DESPACHO

Processo nº 2026-5434

Assunto: Processo Completo - Dispensa Emergencial | Pedido 2026/123 - Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços continuados em 11 (onze) postos de trabalho territoriais, operacionalizado por um efetivo total de 16 (dezesseis) auxiliares de limpeza e 03 (três) auxiliares de copa, totalizando 19 (dezenove) funcionários, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material, sob demanda, e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências do Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE.

Acolho o Parecer Jurídico nº 308/2026-PJ, nos limites de sua fundamentação e conclusões, quanto à possibilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, o encerramento do Contrato nº 3038/2020 e a tramitação do Pregão Eletrônico nº 22/2026 para a contratação definitiva, acolho o parecer para prosseguimento do feito.

Bem como a nomeação dos servidores indicados para gestor e fiscais do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **CLADIS MAGNANI, PRESIDENTE** em 19/08/2026 às 12:21:35, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **DTIJ.RWSR.SRAV.QRZW**